PROJETO DE LEI

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	53271
NÚMERO PRÓPRIO:	02
DATA PROTOCOLO:	27/01/17

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE COBRANÇA DE PASSAGEM AOS MOTORISTAS NO MUNÍCIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º A empresa concessionária de serviço de transporte coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, fica proibida de atribuir aos motoristas funções relacionadas com a cobrança de passagens e liberação de catraca.

Art. 2º A empresa concessionária manterá em todos os veículos um funcionário para exercer a função de cobrança de passagem, liberação de catraca e controle dos bilhetes eletrônicos.

Art. 3º Será concedido à empresa o prazo de 04 (quatro) meses para adaptação de seu quadro de funcionários às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento da Lei, ocasionará multa de 20 mil reais por dia, e havendo reincidência no não cumprimento da mesma, cassação da concessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 27 de janeiro de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa a segurança dos passageiros e empregados da empresa concessionária, posto que as funções de motorista e cobrador não são harmônicas. A manipulação de valores pelos motoristas expõe todos a risco de assalto, pois retarda a partida do veículo, além de retirar a atenção daqueles profissionais. Como se não bastasse, a dupla função impede o cumprimento do itinerário dentro do tempo previsto, pois, o motorista só dá partida do ponto com o ônibus depois de cobradas todas as passagens. E claro, uma vez que estamos passando por um momento de crise, e o desemprego vem assolando a vida de todos, sendo mais um fator para ingressarmos com esse projeto de lei.

OBS.: O inciso V, do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o seguinte:

> Compete aos Municípios:
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Portanto, diante do transtorno que a dupla função vem causando aos munícipes, peço o apoio de meus pares à aprovação deste Projeto.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 27 de janeiro de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

Seg, 30 Jan 2017 11:49:10